

DECRETO Nº 67/69

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e considerando o espírito patriótico do povo alfedense pelo golpe recebido com o falecimento do Ex-Senador da República Manoel Pithun da Costa e Silva, decreta feriado municipal dia 18 de luto oficial por 8 (oito) dias no Município de Alfredo Chaves.

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Chaves, 18 de Dezembro de 1969.
Ass. João Fugonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei Nº 342

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 656,60 (Seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos).

Artº 2º - O crédito solicitado servirá para conceder um abono de natal aos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal no corrente ano, equivalente a um vencimento mensal.

Artº 3º - A presente lei também dará direito aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura.

Artº 4º - Os recursos para o atendimento desta verba advirão do comprovado excesso de arrecadação.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de 1969.
Ass. João Fugonazzi Netto
Prefeito Municipal

Aprovada em quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Leôgenes de Sadei
Secretário.

Lei Nº 343

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 310,00 (Trezentos e dez cruzeiros novos).

Artº 2º - O crédito solicitado será empregado na construção de uma ponte no lugar União, na Estrada de Cubixá a Guimar, em terrenos da Família Gotardo.

Artº 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios.